



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6277/2014

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 4767, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, QUE CONSOLIDA AS NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE INDAIATUBA - COMTUR E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

15/04/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Observações

Projeto: 35/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.277 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Aut. Nº	27/14
P.L. Nº	35/14
Publ.:	17/04/14

“Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que Consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba – COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º– O art. 3º, da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que Consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba – COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba será composto por 09 (nove) membros, e seus respectivos suplentes, a saber:

I – 03(três) representantes indicados pelo Executivo Municipal;

II - 01 representante indicado pela ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba;

III - 01 representante indicado pelo órgão associativo dos hotéis e similares de Indaiatuba, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos hotéis;

IV - 01 representante indicado pelo órgão associativo dos bares, restaurantes e casas noturnas;

V - 01 representante de órgão associativo da imprensa local, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos órgãos de imprensa local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI - 01 representante do órgão associativo dos clubes de lazer e recreação de Indaiatuba, ou, na sua falta, um representante indicado pelos clubes de lazer e recreação de Indaiatuba;

VII - 01 representante do órgão associativo dos agentes de viagens de Indaiatuba, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos agentes de viagens de Indaiatuba. (NR)

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de abril de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO